ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

NOVA REDAÇÃO DADA P/ LEI Nº 200 DE 28/06/2001.

LEI N.º 193/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – "BOLSA ESCOLA".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

**Art. 2.º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória n. 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

**I** – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
**II** – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
**III** – comprovação de residência no município.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3.º** - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.


No caminho da mudança

**Art. 4.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

**I** – da Câmara Municipal;
**II** – da Secretaria Municipal de Educação;
**III** – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
**IV** – da Igreja;
**V** – das Associações Comunitárias;
**VI** – dos Pais.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art. 6.º** - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n. 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado por Decreto.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras/PB., 11 de Abril de 2.001.

***Augusto Bezerra Cavalcanti Neto***
- Prefeito -